ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA, ESTADO DE SÃO PAULO

Falência nº. 1113034-68.2016.8.26.0100

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. ("Administradora Judicial"), nomeada na **Falência** da empresa **NO-SAG MOLAS E FIXADORES EIRELI ("No-Sag"** ou **"Falida",** vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., nos autos da presente Falência, apresentar a **RELAÇÃO DE CREDORES** prevista no art. 7, § 2º, da Lei nº 11.101/2005 **("LFR"),** juntamente com **RELATÓRIO EXPLICATIVO**, em conformidade com o Comunicado de Padronização CG nº 876/2020, conforme segue.

1. Aprioristicamente, cumpre tecer algumas considerações acerca da metodologia de trabalho adotada pela equipe da Administradora Judicial, atinente à verificação administrativa dos créditos, que foi dividida nas seguintes fases:

a. verificação de todos os créditos divergentes mediante a análise dos documentos disponibilizados pelos credores, bem como por meio de esclarecimentos prestados pelas devedoras, cotejando-se os documentos apresentados; e

b. conferência dos valores apontados pelos credores mediante a elaboração de cálculos de atualização dos créditos, aplicação de juros moratórios e demais encargos contratuais, caso haja pactuação, utilizando-se como data-base o dia da decretação da Falência (**17.08.2020**).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/08/2021 às 18:22 , sob o número WSCB21703356942
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113034-68.2016.8.26.0100 e código 91784D1.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Feita a apresentação da metodologia de trabalho utilizada pela equipe, a Administradora Judicial apresenta o **parecer de crédito** elaborado acerca das habilitações e divergências apresentadas pelos credores **(doc. 01)**, conforme demonstrado abaixo:

QDE	NOME DO CREDOR
1	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT
2	Gerdau Aços Longos S.A
3	União Federal - Fazenda Nacional

3. De acordo com a verificação de créditos realizadas pela equipe da Administradora Judicial, foi possível consolidar a relação de credores da Falida nos seguintes valores e classe, confira-se:

NOME DO CREDOR	CLASSE	VALOR
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT	Quirografária - Concursal	R$ 2.111,60
Gerdau Aços Longos S.A	Quirografária - Concursal	R$ 1.624.989,01
TOTAL		**R$ 1.627.100,61**

4. Por fim, visando o regular andamento do feito falimentar em seus ulteriores termos, requer sejam cientificados os credores, Falida e Ministério Público, mediante publicação do competente edital, para o eventual exercício do direito impugnativo previsto no art. 8º da LFR.

Termos em que,

Pede deferimento.

Sorocaba, 26 de agosto de 2021.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP nº 303.042

Léo Batista de Almeida Souza

CRC 1SP322499/0-3

Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/08/2021 às 18:22 , sob o número WSCB21703356942
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113034-68.2016.8.26.0100 e código 91784D1.

Falência de No-Sag Molas e Fixadores Eireli

Processo nº 1113034-68.2016.8.26.0100

6ª Vara Cível de Sorocaba - SP

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT
CPF/CNPJ	34.028.316/7101-51
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
-	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 1.682,00	Tributário

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Habilitação
ii	Procuração
iii	Planilha de cálculo
iv	Cópia do Contrato de Prestação de Serviços e Venda de Produtos
v	Boleto referente ao crédito
vii	Cópia da Fatura

Parecer do Administrador Judicial – Assistente Financeiro

1. Trata-se de incidente de crédito distribuído pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, autuado sob o nº 1024277-71.2021.8.26.0602, pelo qual o Credor requer a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/08/2021 às 18:22 , sob o número WSCB21703356942
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113034-68.2016.8.26.0100 e código 91784D2.

inclusão de seu crédito pelo montante de R$ 1.682,00 (mil e seiscentos e oitenta e dois reais), classe tributária.

2. Aduz o Credor que seu crédito advém de um contrato de prestação de serviço e venda de mercadorias celebrado entre as partes.

3. Nesse sentido, esclarece que foram emitidas faturas referentes à prestação de serviços realizadas,inadimplida a fatura sob n.º 518445.

4. Desta feita, ao analisar a documentação acostada, a Administradora Judicial constatou que as partes celebraram contrato de prestação de serviço e venda de mercadorias pactuado em 30.11.2012, no qual acordaram que o Credor prestaria serviços de entrega dos produtos da Falida, veja-se:

E 351 2L6 fls. 14

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS — CORREIOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS Nº 9912313806, QUE ENTRE SI FAZEM AS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS, CONFORME DISPOSTO NA LEI 8.666/93, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE DOCUMENTO:

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: NO-SAG MOLAS E FIXADORES LTDA			
CNPJ/MF: 07.483.511/0001-50	Inscrição Estadual: 102.652.450.119		
SIGLA/Nome resumido:	Ramo de Atividade: Fabricação de produtos de trefilados e metal.		
Endereço: Av. Imperatriz Leopoldina, 244 - Vila Leopoldina			
Cidade: São Paulo		UF: SP	CEP: 05305-902
Telefone: (0xx11) 3318-3811	FAX: (0xx11) 3318-3805		
Endereço Eletrônico: nosag@nosag.com.br			
Nome do Representante Legal: JOSE FERNANDES VASQUEZ			
Cargo/Função: Proprietário	RG: 1.199.281 - SSP/SP	CPF: 039.417.018-00	
Nome do Representante Legal:			
Cargo:	RG:	CPF:	

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.	
Nome da Diretoria Regional: São Paulo Metropolitana	CNPJ/MF: 34.028.316/0031-29
Endereço:	

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/08/2021 às 18:22 , sob o número WSCB21703356942
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113034-68.2016.8.26.0100 e código 91784D2.

São Paulo/SP, 30/11/12

Pela **CONTRATANTE**:

Jose Fernandes Vasquez
Proprietário

Pela ECT:

WILSON ABADIO DE OLIVEIRA
Diretor Regional SPM

CLAUDIO ROBERTO TADEU BORGES
Gerente de Vendas no Varejo – DR/SPM

(Trechos extraídos das fls. 14 e 17 do Incidente)

5. Ademais, a Falida acostou manifestação à fl. 43, representada pela Defensoria Pública, postulando pela improcedência da habilitação de crédito, por meio de contestação por negativa geral.

6. Neste ínterim, em razão da apresentação de documentos comprobatórios do crédito de rigor a habilitação do referido crédito na relação de credores, observados os termos expostos abaixo.

7. No tocante a classificação do crédito, consoante entendimento da jurisprudência bandeirante, deverá ser incluído na classe quirografária. Veja-se

> *"FALÊNCIA* ***Habilitação de crédito Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos Privilégio inexistente Inteligência do art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69 Interpretação restritiva que se impõe Crédito quirografário*** *Precedente desta 7ª Câmara Recurso desprovido.*[1]*"* ***(original sem grifos)***

8. Em prosseguimento, com relação ao valor do crédito, a Administradora Judicial realizou a conferência a atualização do crédito, consoante disposto no art. 9º, II da LFR, oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

Termo Final Atualiz.	17.08.2020
Termo Final Mora	17.08.2020
Atualização	**INPC**
Juros Mora a.m	**1,0000%**

SALDO DEVEDOR EM 17/08/2020	**R$ 2.111,60**

[1] TJ-SP - APL: 91684934020078260000 SP 9168493-40.2007.8.26.0000, Relator: Ferreira da Cruz, Data de Julgamento: 06/02/2013, 7ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 14/02/2013

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/08/2021 às 18:22 , sob o número WSCB21703356942
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113034-68.2016.8.26.0100 e código 91784D2.

Título	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Fatura	13.10.2015	13.10.2015	R$ 1.097,31	21,691326%	58,13333%	R$ 2.111,60

9. Nesse ínterim, cumpre ressaltar que o valor do crédito atualizado em **17.08.2020,** perfaz o montante de R$ 2.111,60 (dois mil, cento e onze reais e sessenta centavos), conforme acima indicado.

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, **acolhe-se parcialmente** a habilitação apresentada para incluir o crédito em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, na classe quirografária pelo valor de R$ 2.111,60.

Titular do Crédito: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT
Valor do Crédito: R$ 2.111,60
Classificação do Crédito: Quirografária

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/08/2021 às 18:22 , sob o número WSCB21703356942
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113034-68.2016.8.26.0100 e código 91784D2.

Falência de No-Sag Molas e Fixadores Eireli

Processo nº 1113034-68.2016.8.26.0100

6ª Vara Cível de Sorocaba - SP

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	Gerdau Aços Longos S.A
CPF/CNPJ	07.358.761/0001-69
Tipo do Requerimento	Habilitação de crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
-	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 1.040.024,29	Quirografário

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Habilitação
ii	Notas fiscais, Duplicatas e Protesto
iii	Planilha de cálculos

Parecer do Administrador Judicial – Assistente Financeiro

1. Trata-se de habilitação de crédito apresentada por Gerdau Aços Longos S.A, às fls. 01/144 dos autos principais, a qual requereu a falência da empresa No-Sag, em decorrência de um crédito de R$ 1.029.639,64 (um milhão, vinte e nove mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), referente ao inadimplemento de notas fiscais, além da monta de R$ 10.384,65

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/08/2021 às 18:22 , sob o número WSCB21703356942
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113034-68.2016.8.26.0100 e código 91784D2.

(dez mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) referente aos honorários advocatícios.

2. Para fundamentar o seu pedido, o Credor apresentou cópias das notas fiscais de venda emitidas, bem como as referidas duplicatas mercantis, protestos e comprovante de recebimento, veja-se:

TÍTULO	VENCIMENTO	VALOR	PROTESTO E NOTA FISCAL	COMPROVANTE ASSINADO
111085	14/05/2015	R$ 49.973,66	95/98	115
112832	17/06/2015	R$ 32.048,36	99/102	115
112843	17/06/2015	R$ 95.208,95	103/106	115
112896	18/06/2015	R$ 36.469,52	107/110	115
112982	20/06/2015	R$ 19.939,17	111/114	115
114619	24/07/2015	R$ 30.112,81	116/119	136
114704	27/07/2015	R$ 39.471,06	120/123	136
114859	30/07/2015	R$ 43.926,51	124/127	136
114862	30/07/2015	R$ 39.111,70	128/131	136
114863	30/07/2015	R$ 2.785,87	131/135	136
114879	30/07/2015	R$ 24.563,79	137/140	40
115487	14/08/2015	R$ 38.381,63	141/144	40
115503	14/08/2015	R$ 38.909,79	25/31	40
116137	31/08/2015	R$ 35.649,96	32/35	40
116174	01/09/2015	R$ 28.634,14	36/39	40
116323	03/09/2015	R$ 36.782,91	41/44	45
265999	17/06/2015	R$ 26.393,34	46/50	61
281314	29/07/2015	R$ 16.103,80	51/55	61
281315	29/07/2015	R$ 32.392,77	56/60	61
285224	08/08/2015	R$ 8.326,85	62/66	87
285225	08/08/2015	R$ 10.496,71	67/71	87
285226	08/08/2015	R$ 20.568,31	72/76	87
293087	11/09/2015	R$ 80.061,28	88/93	94
298672	11/09/2015	R$ 8.154,07	77/81	87
298673	11/09/2015	R$ 19.423,07	82/86	87

3. Ademais, cumpre salientar que quanto ao crédito pleiteado à título de honorários advocatícios, não foram apresentados documentos para embasar a monta pleiteada.

4. Além disso, em relação aos valores gastos à título de despesas processuais constata-se que para distribuir o pedido de falência, o Credor teve que realizar o pagamento no importe de R$

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/08/2021 às 18:22 , sob o número WSCB21703356942
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113034-68.2016.8.26.0100 e código 91784D2.

10.384,95 (dez mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), veja-se:

85880000102-0 96400185111-3 60190208451-4 75920161110-9

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP
Documento Principal

01 - Nome / Razão Social
GERDAU AÇOS LONGOS S/A

07 - Data de Vencimento
10/11/2016

02 - Endereço AVENIDA JOSE CABALLERO N 245 CJ 12 CEP. 09040-210 SANTO ANDRE SP

08 - Valor Total
R$ 10.296,40

03 - CNPJ Base / CPF
07.358.761

04 - Telefone
(11)4990-9218

05 - Quantidade de Documentos Detalho
1

09 - Número do DARE
160190208451759

06 - Observações VARA DE FALENCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SAO PAULO - PEDIDO DE FALENCIA - GERDAU AÇOS LONGOS X NO SAG MOLAS E FIXADORES LTDA

Emissão: 11/10/2016

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

***

https://www.ne12.bradesconetempresa.b.br/ibpj/... fls. 7

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária
IMPOSTO/TAXAS
Data da operação: 13/10/2016
Nº Controle: 251.254.470.475.751.927 | Autenticação Bancária: 083.645.912

Conta de débito: **Agência: 413 | Conta: 160660-3 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **MONTEIRO, DOTTO, MONTEIRO e ADVOGADOS | CNPJ: 067.178.194/0001-90**

Código de barras: **85880000102-0 96400185111-3 60190208451-4 75920161110-9**
Empresa / Órgão: **SP/SEFAZ-DARE**
Descrição: **DARE**
NUMERO DARE/SP: **160190208451759**
Data de débito: **13/10/2016**
Data do vencimento: **10/11/2016**
Valor principal: **R$ 10.296,40**
Desconto: **R$ 0,00**
Juros: **R$ 0,00**
Multa: **R$ 0,00**
Valor do pagamento: **R$ 10.296,40**

(trechos extraídos de fls. 06/07)

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 01982.377002 00712.872183 7 69490000007065

Beneficiário
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Agência/Cód. Cedente
5905-6 / 950493-1

Data Emissão
16/10/2016

Vencimento
16/10/2016

Endereço do Beneficiário
PRAÇA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000

CPF/CNPJ
CPF/CNPJ: 61174001/0001-83

Pagador
GERDAU AÇOS LONGOS S/A

Nosso Número
19823770000712872

Número Documento
712872

Valor do documento
70,65

Instruções
Referência: Depósito Oficiais de Justiça
Depositante/Remetente: GERDAU AÇOS LONGOS S/A
Nome do Autor: GERDAU AÇOS LONGOS S/A
Nome do Réu: NO SAG MOLAS E FIXADORES LTDA
Número do Depósito: 712872
Vara Judicial:
Comarca/Fórum: SP-CENTRAL CAPITAL(JOAO MENDES)
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entrenhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

Autenticação mecânica
Número do Processo:
Ano Processo: 2016
3ª via - ESCRIVÃO

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/08/2021 às 18:22 , sob o número WSCB21703356942
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113034-68.2016.8.26.0100 e código 91784D2.

fls. 9

Bradesco Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária
Boleto de Cobrança
Data da operação: 13/10/2016
Nº de controle: 251.254.470.475.751.927 | Documento: 0002779

Conta de débito: **Agência: 0413 | Conta: 0160660-3 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **MONTEIRO, DOTTO, MONTEIRO e ADVOGADOS | CNPJ: 067.178.194/0001-90**

Código de barras: **00190 00009 01982 377002 00712 872183 7 69490000007065**
Banco cedente: **001 - BANCO DO BRASIL S.A.**
Data de vencimento: **16/10/2016**
Valor: **R$ 70.65**
Data de débito: **13/10/2016**
Descrição: **GUIA - GERDAU X NO SAG MOLAS**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco NET EMPRESA

(trechos extraídos de fls. 08/09)

85830000000-9 17600185111-6 60190208447-6 11220161110-4

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP
Documento Principal

01 - Nome / Razão Social
GERDAU AÇOS LONGOS S/A

07 - Data de Vencimento
10/11/2016

02 - Endereço AVENIDA JOSE CABALLERO N 246 CJ 12 CEP: 09040-210 SANTO ANDRÉ SP

08 - Valor Total
R$ 17,60

03 - CNPJ Base / CPF
07.358.761

04 - Telefone
(11)4990-9218

06 - Quantidade de Documentos Detalhe
1

09 - Número do DARE
160190208447112

06 - Observações PEDIDO DE FALÊNCIA- VARA DE RECUPERAÇÃO E FALÊNCIA DE SÃO PAULO - GERDAU AÇOS LONGOS S/A X NO SAG MOLAS E FIXADORES LTDA

Emissão: 11/10/2016

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

***

Bradesco Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária
IMPOSTO/TAXAS
Data da operação: 13/10/2016
Nº Controle: 251.254.470.475.751.927 | Autenticação Bancária: 083.645.966

Conta de débito: **Agência: 413 | Conta: 160660-3 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **MONTEIRO, DOTTO, MONTEIRO e ADVOGADOS | CNPJ: 067.178.194/0001-90**

Código de barras: **85830000000-9 17600185111-6 60190208447-6 11220161110-4**
Empresa / Órgão: **SP/SEFAZ-DARE**
Descrição: **DARE**
NUMERO DARE/SP: **160190208447112**
Data de débito: **13/10/2016**
Data do vencimento: **10/11/2016**
Valor principal: **R$ 17,60**
Desconto: **R$ 0,00**
Juros: **R$ 0,00**
Multa: **R$ 0,00**
Valor do pagamento: **R$ 17,60**

(trechos extraídos de fls. 10/11)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/08/2021 às 18:22 , sob o número WSCB21703356942
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113034-68.2016.8.26.0100 e código 91784D2.

5. Assim sendo, conforme assegura o artigo 5º, inciso II, da LFR, tem-se que o valor de custas judiciais, deve ser habilitado, veja-se:

> *"Art. 5º Não são exigíveis do devedor, na recuperação judicial ou na falência:*
>
> *[...]*
>
> *II – as despesas que os credores fizerem para tomar parte na recuperação judicial ou na falência,* ***salvo as custas judiciais decorrentes de litígio com o devedor.*** *"* ***(original sem grifos)***

6. Por conseguinte, denota-se que o Credor apresentou planilha de cálculos contendo a atualização dos valores até setembro/2016, conforme abaixo:

DUPLICATAS	VENCIMENTO	VALOR	TERMO INICIAL	TERMO FINAL	FATOR	CORRIGIDO	DIAS MORA	JUROS 1,00%	ATUALIZADO
111085	14/05/15	49.973,66	58,570367	65,885287	1,124891	56.214,93	505	9.462,85	65.677,77
112832	17/06/15	32.048,36	59,150213	65,885287	1,113864	35.697,51	471	5.604,51	41.302,02
112843	17/06/15	95.208,95	59,150213	65,885287	1,113864	106.049,81	471	16.649,82	122.699,63
112896	18/06/15	36.469,52	59,150213	65,885287	1,113864	40.622,08	470	6.364,13	46.986,21
112982	20/06/15	19.939,17	59,150213	65,885287	1,113864	22.209,52	468	3.464,69	25.674,21
114619	24/07/15	30.112,81	59,605669	65,885287	1,105353	33.285,28	434	4.815,27	38.100,55
114704	27/07/15	39.471,06	59,605669	65,885287	1,105353	43.629,44	431	6.268,10	49.897,54
114859	30/07/15	43.926,51	59,605669	65,885287	1,105353	48.554,29	428	6.927,08	55.481,36
114862	30/07/15	39.111,70	59,605669	65,885287	1,105353	43.232,22	428	6.167,80	49.400,02
114863	30/07/15	2.785,87	59,605669	65,885287	1,105353	3.079,37	428	439,32	3.518,69
114879	30/07/15	24.563,79	59,605669	65,885287	1,105353	27.151,65	428	3.873,64	31.025,29
115487	14/08/15	38.381,63	59,951381	65,885287	1,098979	42.180,59	413	5.806,86	47.987,45
115503	14/08/15	38.909,79	59,951381	65,885287	1,098979	42.761,03	413	5.886,77	48.647,80
116137	31/08/15	35.649,96	59,951381	65,885287	1,098979	39.178,54	396	5.171,57	44.350,11
116174	01/09/15	28.634,14	60,101259	65,885287	1,096238	31.389,83	395	4.132,99	35.522,83
116323	03/09/15	36.782,91	60,101259	65,885287	1,096238	40.322,83	393	5.282,29	45.605,12
265999	17/06/15	26.393,34	59,150213	65,885287	1,113864	29.398,59	471	4.615,58	34.014,17
281314	29/07/15	16.103,80	59,605669	65,885287	1,105353	17.800,38	429	2.545,45	20.345,83
281315	29/07/15	32.392,77	59,605669	65,885287	1,105353	35.805,44	429	5.120,18	40.925,61
285224	08/08/15	8.326,85	59,951381	65,885287	1,098979	9.151,03	419	1.278,09	10.429,12
285225	08/08/15	10.496,71	59,951381	65,885287	1,098979	11.535,66	419	1.611,15	13.146,81
285226	08/08/15	20.568,31	59,951381	65,885287	1,098979	22.604,13	419	3.157,04	25.761,18
293087	11/09/15	80.061,28	60,101259	65,885287	1,096238	87.766,22	385	11.263,33	99.029,55
298672	11/09/15	8.154,07	60,101259	65,885287	1,096238	8.938,80	385	1.147,15	10.085,95
298673	11/09/15	19.423,07	60,101259	65,885287	1,096238	21.292,31	385	2.732,51	24.024,82
		813.890,03			SUBTOTAL 01 (débito atualizado)				1.029.639,64
TAXA JUDICIARIA	set-16	10.296,40	65,885287	65,885287	1,000000	10.296,40	0	0,00	10.296,40
TAXA DE MANDATO	set-16	17,60	65,885287	65,885287	1,000000	17,60	0	0,00	17,60
DILIGÊNCIA	set-16	70,65	65,885287	65,885287	1,000000	70,65	0	0,00	70,65
		10.384,65			SUBTOTAL 02 (despesas atualizadas)				10.384,65
Tabela Prática - TJSP					SUBTOTAL 03 (SUBTOTAL 01 + SUBTOTAL 02)				1.040.024,29
					TOTAL ATUALIZADO ATÉ set/16				1.040.024,29

(Trecho extraído da fl. 05)

7. Assim sendo, tendo em vista que o crédito do Credor não se encontra atualizado até data da decretação da falência (**17.08.2020**), a Administradora Judicial procedeu à atualização dos valores consoante ao art. 9º, inciso II, da LFR, veja-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/08/2021 às 18:22 , sob o número WSCB21703356942
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113034-68.2016.8.26.0100 e código 91784D2.

> *Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: (...) II –* ***o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial****, sua origem e classificação;* ***(original sem grifos)***

8. Neste diapasão, a Administradora Judicial procedeu à adequação do valor, a fim de apurar o *quantum* efetivamente devido ao Credor, aplicando-se a atualização do cálculo até a data da decretação da quebra **(17.08.2020)**, oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

Termo Final Atualiz.	**17/08/2020**
Termo Final Mora	**17/08/2020**
Atualização	**INPC**
Juros Mora a.m	**1,0000%**

SALDO DEVEDOR EM 17/08/2020						**R$ 1.613.384,88**
Título	**Data Base Atualiz.**	**Data Base Mora**	**Valor Principal**	**Atualiz. INPC**	**Juros Mora 1,0% a.m**	**Saldo devedor Atualiz.**
111085	14/05/2015	14/05/2015	R$ 49.973,66	25,363152%	63,10000%	R$ 102.179,79
112832	17/06/2015	17/06/2015	R$ 32.048,36	24,139221%	62,00000%	R$ 64.451,03
112843	17/06/2015	17/06/2015	R$ 95.208,95	24,139221%	62,00000%	R$ 191.470,47
112896	18/06/2015	18/06/2015	R$ 36.469,52	24,107485%	61,96667%	R$ 73.308,39
112982	20/06/2015	20/06/2015	R$ 19.939,17	24,044036%	61,90000%	R$ 40.043,30
114619	24/07/2015	24/07/2015	R$ 30.112,81	23,166035%	60,76667%	R$ 59.626,35
114704	27/07/2015	27/07/2015	R$ 39.471,06	23,097122%	60,66667%	R$ 78.064,30
114859	30/07/2015	30/07/2015	R$ 43.926,51	23,028247%	60,56667%	R$ 86.773,46
114862	30/07/2015	30/07/2015	R$ 39.111,70	23,028247%	60,56667%	R$ 77.262,17
114863	30/07/2015	30/07/2015	R$ 2.785,87	23,028247%	60,56667%	R$ 5.503,27
114879	30/07/2015	30/07/2015	R$ 24.563,79	23,028247%	60,56667%	R$ 48.523,89
115487	14/08/2015	14/08/2015	R$ 38.381,63	22,853648%	60,10000%	R$ 75.492,33
115503	14/08/2015	14/08/2015	R$ 38.909,79	22,853648%	60,10000%	R$ 76.531,16
116137	31/08/2015	31/08/2015	R$ 35.649,96	22,685545%	59,56667%	R$ 69.790,23
116174	01/09/2015	01/09/2015	R$ 28.634,14	22,675663%	59,53333%	R$ 56.039,47
116323	03/09/2015	03/09/2015	R$ 36.782,91	22,634067%	59,46667%	R$ 71.932,83
265999	17/06/2015	17/06/2015	R$ 26.393,34	24,139221%	62,00000%	R$ 53.078,47
281314	29/07/2015	29/07/2015	R$ 16.103,80	23,051201%	60,60000%	R$ 31.824,37
281315	29/07/2015	29/07/2015	R$ 32.392,77	23,051201%	60,60000%	R$ 64.014,67
285224	08/08/2015	08/08/2015	R$ 8.326,85	22,913033%	60,30000%	R$ 16.406,36
285225	08/08/2015	08/08/2015	R$ 10.496,71	22,913033%	60,30000%	R$ 20.681,62
285226	08/08/2015	08/08/2015	R$ 20.568,31	22,913033%	60,30000%	R$ 40.525,66
293087	11/09/2015	11/09/2015	R$ 80.061,28	22,467821%	59,20000%	R$ 156.094,49
298672	11/09/2015	11/09/2015	R$ 8.154,07	22,467821%	59,20000%	R$ 15.897,89

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/08/2021 às 18:22 , sob o número WSCB21703356942
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113034-68.2016.8.26.0100 e código 91784D2.

298673	11/09/2015	11/09/2015	R$ 19.423,07	22,467821%	59,20000%	R$ 37.868,92

Termo Final Atualiz.	**17/08/2020**
Atualização	**INPC**
Juros Mora a.m	**0%**

SALDO DEVEDOR EM 17/08/2020						**R$ 11.604,13**
Título	**Data Base Atualiz.**	**Data Base Mora**	**Valor Principal**	**Atualiz. INPC**	**Juros Mora 0,0% a.m**	**Saldo devedor Atualiz.**
Custas	13/10/2016	13/10/2016	R$ 10.296,40	11,743083%	0,00000%	R$ 11.505,51
	13/10/2016	13/10/2016	R$ 70,65	11,743083%	0,00000%	R$ 78,95
	13/10/2016	13/10/2016	R$ 17,60	11,743083%	0,00000%	R$ 19,67

Principal	**R$ 1.613.384,88**
Custas	**R$ 11.604,13**
TOTAL	**R$ 1.624.989,01**

9. Desta feita, cumpre ressaltar que o valor do crédito atualizado até a data de quebra (**17.08.2020),** perfaz o montante de R$ 1.624.989,01 (um milhão, seiscentos e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e um centavo), conforme acima indicado.

Conclusão

10. Diante do exposto, **acolhe-se parcialmente** a habilitação apresentada para incluir o crédito em favor de Gerdau Aços Longos S.A, na classe quirografária, pelo valor de R$ R$ 1.624.989,01 (um milhão, seiscentos e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e um centavo).

Titular do Crédito: Gerdau Aços Longos S.A
Valor do Crédito: R$ 1.624.989,01
Classificação do Crédito: Quirografário - III

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/08/2021 às 18:22 , sob o número WSCB21703356942
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113034-68.2016.8.26.0100 e código 91784D2.

No-Sag Molas e Fixadores Eireli

Processo nº 1113034-68.2016.8.26.0100

6ª Vara Cível de Sorocaba - SP

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	União Federal - Fazenda Nacional
CPF/CNPJ	-
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
-	-

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 22.000.000,00	Tributário

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de habilitação

Parecer do Administrador Judicial – Assistente Financeiro

1. Trata-se de incidente de crédito intentado a fl. 439 e distribuído sob nº 0011757-96.2021.8.26.0602, pelo qual a Credora Fazenda Nacional requer a inclusão de seu crédito pelo montante superior a R$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais).

2. De proêmio, esclarece-se que a Credora inicialmente apresentou sua habilitação nos autos principais à fl. 439, onde aduz que o seu crédito advém de débitos inscritos nas Certidões de Dívida Ativa **("CDA's")**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/08/2021 às 18:22 , sob o número WSCB21703356942
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113034-68.2016.8.26.0100 e código 91784D2.

3. Nesse sentido, com o fito de verificar os débitos em questão a Administradora Judicial diligenciou administrativamente junto ao sítio eletrônico da "Lista de Devedores da PGFN", tendo constatado a existência de uma dívida no importe de R$ 23.031.650,28 (vinte e três milhões, trinta e um mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos), veja-se:

	CPF/CNPJ	Nome	Valor total da dívida (R$)
1	07.483.511/0001-50	NOSAG MOLAS E FIXADORES EIRELI	23.031.650,28

(trecho extraído do site www.listadevedores.pgfn.gov.br)

4. Ademais, constata-se nos autos do incidente n.º 0011757-96.2021.8.26.0602, que foi determinado por esse D. Juízo, a intimação da Credora para que cumpra o quanto disposto no art. 7º- A[2] da LFR, segue abaixo:

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **0011757-96.2021.8.26.0602**
Classe – Assunto: **Habilitação de Crédito - Inadimplemento**
Requerente: **União Federal - PRFN**
Falido (Passivo): **NO-SAG MOLAS E FIXADORES EIRELI**

CERTIFICA-SE que em 19/07/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região.

Teor do ato: Vistos. Cadastrado pela Serventia o presente incidente de classificação de crédito público e realizado seu apensamento. Cumpra a Fazenda Nacional, no prazo de 30 dias, o disposto no art. 7º-A, da LRF. Intime-se.

(trecho extraído de fl. 03 do incidente n.º 0011757-96.2021.8.26.0602)

5. Nesta senda, cumpre ressaltar que, em que pese devidamente intimada, a Credora não apresentou cópias da Certidão de Dívida Ativa ("CDA") e/ou Execução Fiscal aptas a embasar o pleito desejado.

[2] Art. 7º-A. Na falência, após realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do caput e no § 1º do art. 99 desta Lei, o juiz instaurará, de ofício, para cada Fazenda Pública credora, incidente de classificação de crédito público e determinará a sua intimação eletrônica para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretamente ao administrador judicial ou em juízo, a depender do momento processual, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/08/2021 às 18:22 , sob o número WSCB21703356942
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113034-68.2016.8.26.0100 e código 91784D2.

6. Outrossim, urge destacar que o Fisco possui a faculdade de optar pelo prosseguimento da Execução Fiscal, ou alternativamente, habilitar-se nos autos falimentares, em consonância com o disposto no art. 187 do CTN[3]. Nesse sentido é a jurisprudência da Corte Paulista, senão, veja:

> *FALÊNCIA – Habilitação de crédito – Decisão judicial que extinguiu o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VI, NCPC, em razão da falta de interesse de agir – Alegação de que, por se tratarem de títulos executivos extrajudiciais, tem a presunção e certeza e liquidez, que não há que se falar em aguardar decisão judicial para fins de inclusão desses créditos no quadro geral de credores, pois decretada a falência, o prosseguimento dos atos de execução deverão ser remetidos para o Juízo falimentar – Descabimento –* ***Prerrogativa de a entidade pública optar entre o pagamento do crédito pelo rito da execução fiscal ou mediante habilitação do crédito, observando-se apenas que, escolhendo um rito, tem-se a renúncia da utilização do outro, não se admitindo uma garantia dúplice*** *– Inteligência do art. 187 do CTN e do art. 29 da Lei n. 6.830/80 – Decisão mantida – Agravo de instrumento não provido. Dispositivo: Negam provimento ao recurso.* ***(original sem grifos)***

7. Todavia, o pedido deve vir acompanhado dos documentos comprobatórios hábeis a indicar a existência e a liquidez do crédito, conforme preceitua o art. 9°, inciso III, da Lei 11.101/2005:

> *"Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:*
> *(...)*
> *III –* ***os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;" (original sem grifos)***

8. A jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo segue nesse sentido:

[3] Art. 187. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/08/2021 às 18:22 , sob o número WSCB21703356942
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113034-68.2016.8.26.0100 e código 91784D2.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ***AUSÊNCIA DE PROVA DA ORIGEM DO CRÉDITO. ÔNUS DA CREDORA.*** *ART. 373, I, NCPC. CUSTAS NÃO DEVIDAS. IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.* [4] ***(original sem grifos)***

***

Pretensão de inclusão de crédito. ***Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE****. Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.*[5] ***(original sem grifos).***

9. Desta forma, em razão do pedido de habilitação ter sido pleiteado sem a apresentação de documentos comprobatórios, não pode ser objeto de reconhecimento pela Administradora Judicial, de forma que **rejeita-se** o pedido de habilitação de crédito apresentado pela União Federal - Fazenda Nacional.

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, **rejeita-se** a habilitação apresentada para incluir o crédito em favor da Credora União Federal - Fazenda Nacional, em razão da ausência de apresentação dos documentos comprobatórios da origem do crédito.

Titular do Crédito: -
Valor do Crédito: -
Classificação do Crédito: -

[4] TJ-SP - AI: 21571918420178260000 SP 2157191-84.2017.8.26.0000, Relator: Alexandre Lazzarini, Data de Julgamento: 05/09/2018, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 06/09/2018

[5] TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/08/2021 às 18:22 , sob o número WSCB21703356942
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113034-68.2016.8.26.0100 e código 91784D2.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/08/2021 às 18:22 , sob o número WSCB21703356942
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113034-68.2016.8.26.0100 e código 91784D2.